



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA

(Parágrafo único do artigo 274, do Regimento Interno)

Parecer nº 061/2023

Referência: Processo nº 409/2023

Assunto: Projeto de Resolução nº 003, de 24 de março de 2023

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 003, de 24 de março de 2023, que “*Suprime a alínea “k”, do inciso II, do artigo 21; Altera o “caput” do artigo 24, a alínea “y”, do inciso I, e, a alínea “f”, do inciso VII, ambas do mesmo artigo 24, e, Altera os incisos IV e V, ambos do artigo 27, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO E SEUS FUNDAMENTOS:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 003, de 24 de março de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representada pelos Excelentíssimos Membros Vereadores Luiz Landim (Presidente); Pastor Júnior (Vice-Presidente); Marcos Ribeiro (1º Secretário); Lacerda do Aki (2º Secretário) e Manga Rosa (3º Secretário), que “*Suprime a alínea “k”, do inciso II, do artigo 21; Altera o “caput” do artigo 24, a alínea “y”, do inciso I, e, a alínea “f”, do inciso VII, ambas do mesmo artigo 24,*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e, Altera os incisos IV e V, ambos do artigo 27, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”.

O Regimento Interno prevê no parágrafo único, do artigo 274, que Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa:

“Art. 274. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá quorum de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.” (gf)

Foi informado na Exposição de Motivos, o seguinte:

“(...) A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Resolução, que visa regulamentar a Escola do Legislativo.

O projeto de resolução ora apresentado visa adequar o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sobre o tema “Ordenação de Despesas”. O inciso XII, do artigo 23, da Lei Orgânica Municipal prevê claramente que ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete privativamente autorizar as despesas da Câmara Municipal:

“Da Competência do Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 23. Ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, compete:23 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

(...)

XII – autorizar as despesas da Câmara Municipal. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)” (gf)

Por sua vez, o artigo 74, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, da mesma forma, prevê que compete privativamente ao Prefeito autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara:

“Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XX - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;” (gf)

Ora, se ambos são chefes de Poderes, não há razão para manter os dispositivos do Regimento Interno desta Casa de Leis, em contrariedade a esses dispositivos.

E, é pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no sentido de que, compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal fazer a ordenação de despesas, não precisando assinar nenhum ato nesse sentido, com outro Membro do referido Poder. Vejamos o seguinte Acórdão do TCE/MT: “Acórdão nº 1.783/2003 (DOE, 04/12/2003). Controle interno. Câmara Municipal. Ordenamento, delegação, assinatura e responsabilidade de acordo com os critérios. Segregação de funções. Obrigatoriedade. 1. O ordenador de despesas da Câmara é o presidente, que poderá, por delegação formal, estender essa atribuição aos secretários. Não há necessidade de assinatura conjunta nas notas de empenho do presidente da Câmara e de outro ordenador de despesa, exceto se houver previsão na legislação municipal. A delegação, no entanto, não exime o presidente da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

corresponabilidade pelos atos cometidos por aqueles a quem ele atribuiu a competência de ordenamento de despesas. 2. Dentro do Sistema de Controle Interno de cada órgão, uma mesma pessoa não pode ter acesso aos ativos e aos registros contábeis. Deve haver separação de funções.

A competência para assinatura de cheques e outros documentos financeiros deverá ser atribuída a, no mínimo, duas pessoas.” (gf)

Portanto, além da previsão legal na Lei Orgânica Municipal, conforme entendimento do TCE/MT, proferido no Acórdão nº 1.783/2003 (DOE, 04/12/2003) o ordenador de despesas da Câmara é o presidente, e não há necessidade de assinatura conjunta nas notas de empenho do presidente da Câmara e de outro ordenador de despesaNesse sentido, fez-se necessário a adequação do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Lei Orgânica Municipal, lei maior de nosso município, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição. (...)”

Portanto, conforme exposto, além da previsão legal na Lei Orgânica Municipal, conforme entendimento do TCE/MT, proferido no Acórdão nº 1.783/2003 (DOE, 04/12/2003) o ordenador de despesas da Câmara é o presidente, e não há necessidade de assinatura conjunta nas notas de empenho do presidente da Câmara e de outro ordenador de despesa, razão pela qual o presente projeto de resolução deve ser aprovado.

III – DA DECISÃO DA MESA DIRETORA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT, vota pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 003, de 24 de março de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

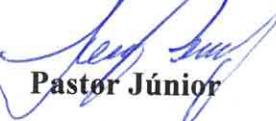
Sala das Sessões, 27 de março de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Luiz Landim

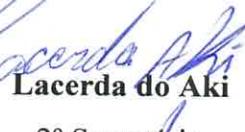
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Pastor Júnior

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Marcos Ribeiro

1º Secretário


Lacerda do Aki

2º Secretário


Manga Rosa

3º Secretário